



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 336/2017

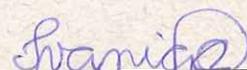
**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016/2017:** Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração pública municipal, os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (Cuidador) bem como dispõe sobre autorização de contratação desses profissionais por tempo determinado.

**Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## AUTUAÇÃO

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

  
\_\_\_\_\_  
ESCRITURÁRIO



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 02

Alfredo Chaves (ES), 05 de junho de 2017.

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2016

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando à Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração Pública Municipal, a carreira de Assistente de sala e Profissional de Apoio (Cuidador) e dá outras providências".

Na oportunidade, requeremos a retirada de pauta do Projeto de Lei 014/2017, anteriormente enviado a esta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei 16/2017 tem por escopo atender as crianças com necessidades especiais matriculadas em nosso Município, com a criação de cargos na área da educação, visando manter os serviços essenciais de assistência de sala e apoio educacional.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves.

Atenciosamente,

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**GILSON LUIZ BELLON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 03

## PROJETO DE LEI Nº 016/2017

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração Pública Municipal, os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), bem como dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado desses profissionais e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona, de acordo com a Lei federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 109 de 16 de fevereiro de 2006 e suas alterações, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (Cuidador).

**Art. 2º** - Os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (cuidador), criados no art. 1º da presente Lei, passam a integrar a Lei Nº 109/2006 e suas alterações.

**Art. 3º** – A denominação do cargo, quantitativo de vagas e remuneração inicial serão previstos no anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - As atribuições, o nível inicial, carga horária de trabalho semanal e o nível de instrução profissional dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (Cuidador) serão as informações constantes no anexo II da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade, poderá ser ampliada a carga horária prevista no anexo II, desde que esteja dentro do previsto e previamente justificado a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente fundamentadas em processo administrativo instaurado para esse fim.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 04

**Art. 7º** - Sendo necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 05 de junho de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 05

## ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 16/2017

### Denominação do Cargo, Quantitativo e Vencimento

Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
Assistente de Sala	30	937,00
Profissional de Apoio (Cuidador)	15	937,00

Alfredo Chaves (ES), 05 de junho de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 06

## ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 16/2017

**Atribuições, o nível inicial, carga horária de trabalho semanal, a carreira e o nível de instrução profissional**

**Cargo: ASSISTENTE DE SALA**

**Nível Inicial I**

**Escolaridade Mínima:** Nível médio completo.

**Carga Horária:** 25 horas semanais

**Descrição Sumária do Cargo:** Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas Creches e Núcleos de Educação Infantil, para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas.

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Participar as atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
2. Manter-se integrado (a) com o (a) professor (a) e as crianças;
3. Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa;
4. Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
5. Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;
6. Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucatas e outros);
7. Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação.
8. Atender as solicitações das crianças;
9. Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho;
10. Participar ativamente, no processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
11. Desenvolver hábitos de higiene junto à criança; Lei Ordinária nº 351/2011 2/3
12. Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;
13. Realizar outras atividades correlatas com a função.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 07

**Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)**

**Nível Inicial I**

**Escolaridade Mínima:** Nível médio completo.

**Carga Horária:** 25 horas semanais

**Descrição Sumária do Cargo:** Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas.

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Atuar como elo entre o aluno cuidado, a família e a equipe da instituição.
2. Escutar, estar atento e ser solidário com o aluno cuidado;
3. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
4. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
5. Auxiliar na locomoção;
6. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
7. Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contato;
8. Outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na instituição.
9. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Alfredo Chaves (ES), 05 de junho de 2017.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 03  
130

## DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 16/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração Pública Municipal, os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (Cuidador) e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 05 de junho de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O Projeto de Lei Ordinária Nº16/2017, que “Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado de Profissionais de Educação e dá outras providências.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

O município tem melhorado a sua arrecadação, aumentando o índice de participação dos municípios, conforme segue: 0,436 em 2013, 0,472 em 2014 e 0,482 para 2015<sup>1</sup>.

A Lei Nº. 569/2016, de 10 de junho de 2017, Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

**Crescimento Nominal e Real Projetados – 2017/2019**

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2017	5,34%	1,7%	7,04%
2018	5,04%	2,0%	7,04%
2019	4,86%	2,5%	7,36%

Estes percentuais completam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de diretrizes orçamentárias supracitada e o percentual de crescimento real fora extraído da página oficial do Ministério do Planejamento<sup>2</sup>. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário

<sup>1</sup> Informação contida no Portal do governo do Estado – Secretaria de Estado da fazenda do estado do Espírito Santo ([http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arrecadacao/ipm/rel\\_publicos/resultado.php](http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arrecadacao/ipm/rel_publicos/resultado.php))

<sup>2</sup> Informação contida no site do Ministério do Planejamento – Cenário Macroeconômico 2016-2019 ([http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes\\_2015/ppa-2016\\_19vfinal.pdf](http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes_2015/ppa-2016_19vfinal.pdf))



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

Com a vigência da Lei Complementar Nº. 006/2008, de 28 de dezembro de 2008, alterou toda a legislação tributária municipal, atualizando a tabela da planta genérica de valores imobiliários na zona urbana e da zona rural, tabela de taxas, de preços públicos, ISSQN, limpeza pública, etc., possibilitará a elevação da arrecadação fiscal do ano de 2017,2018 e 2019.

Das medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa;

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 05 de junho de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o **Processo protocolado sob o nº 336/2017** referente ao PROJETO DE LEI Nº 016/2017, de autoria do Executivo Municipal, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 21 de junho de 2017.

  
**Ivania Caprini Tamborini dos Santos**  
Oficial Administrativa

Recebi em 21/06/2017

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



### DESPACHO

Processo nº 336/2017:

**Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2016** de autoria do Executivo Municipal.

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, *21.10.* /2017.

  
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Processo nº 336/2017:

**Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2017** de autoria do Executivo Municipal.

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os Arts. 60, 61, 62 e 63 do RI.

Alfredo Chaves, 05 / 07/2017.

**GILSON LUIZ BELLON**

**Presidente da Câmara Municipal**

**À Comissão de Justiça  
e Redação Final**

Em: 05/07/2017

**À Comissão de Finanças  
e Orçamento**

Em: 05/07/2017



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 14

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ementa: Análise do Projeto de Lei n.º 016/2017, de autoria do Poder Executivo que cria cargos e busca autorização para contratar profissionais para a Educação.

#### 1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 016/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para criar cargos e contratar por tempo determinado servidores para atender aos cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (cuidador) para atender as necessidades da educação pública municipal.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em sessão ordinária e sendo a matéria de relevante interesse público foi convocada Sessão Extraordinária para o dia 11/07/2017, sendo os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação Saúde e Assistência para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

#### 2. Análise

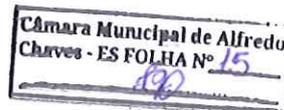
Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem o escopo a autorização para criação de cargos e a renovação de autorização para contratação pelo Executivo Municipal, de profissionais da área de educação, já concedida pela Lei n.º 593/2017, que autorizava a contratação por um ano e renovação por igual período.



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



No mérito é sabido que cabe ao Executivo Municipal, por disposição Constitucional a elaboração de Leis que modifiquem a Estrutura Organizacional do Município, criando ou extinguindo cargos e dispondo sobre os princípios gerais da administração pública.

Todas as necessidades formais para a criação de cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que os cargos possuem natureza de Contratação temporária por excepcional interesse público, podendo ser preenchidos mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Carta Magna.

O art. 2º do PL em análise aduz que os cargos criados serão inseridos na Lei 109/2006 e suas alterações.

Devemos ressaltar que a Lei 109/2006 trata do Estatuto do Magistério e no nosso entendimento não existe a possibilidade de inclusão dos cargos ora criados na referida Lei, pois os profissionais Cuidador e Assistente de Sala não são tratados pela Lei de Diretrizes Básicas - LDB - como profissionais da Educação.

Sendo assim, apresentamos emenda supressiva no sentido de suprimir o art. 2º do PL 016/2017, nos seguintes termos:

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei 016/2017.

Restando, ainda, a impossibilidade de retroagir os efeitos da Lei ao dia 1º de fevereiro, assim como a necessidade de revogação expressa da Lei 593/2017, estas Comissões decidiram por apresentar Emendas modificativas ao PL nos seguintes termos:

### **EMENDAS MODIFICATIVAS**

**EMENDA 1** - O art. 8º do PL 016/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017.

**EMENDA 2** - O art. 9º do PL 016/2017 passa a ter a



seguinte redação:

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 556/2015.

No mais a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

O impacto financeiro, constante da mensagem, está implícito haja vista que, ao fixar o quantitativo de novos contratados e seus respectivos vencimentos, o Executivo demonstrou o quanto será gasto pelo Erário Municipal.

Desta forma vislumbramos a necessidade da aprovação do referido PL pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo e com a Emenda apresentada.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

**ATENTAMOS PARA O DETALHE QUE DEVERÁ A SECRETARIA DESTA CASA REORDENAR OS ARTIGOS PARA A CORRETA SEQUENCIA NUMÉRICA DOS MESMOS APÓS A SUPRESSÃO DO CITADO ARTIGO.**

### 3. Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura e sua aprovação por este Plenário com as Emendas apresentadas.

É como votamos.



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

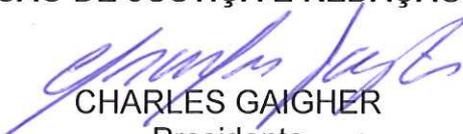
## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 19

Alfredo Chaves/ES, 10 de julho de 2017.

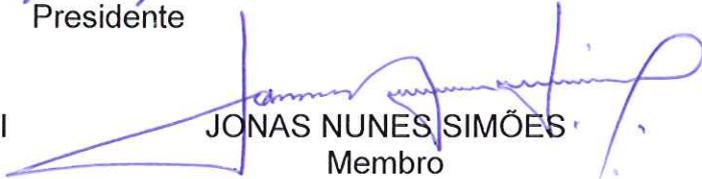
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CHARLES GAIGHER

Presidente

  
PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Membro

  
JONAS NUNES SIMÕES

Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
DANIEL ORLANDI

Presidente

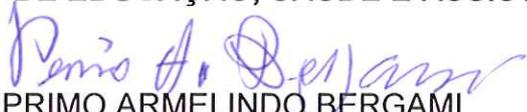
  
ANDRÉ SARTORI

Membro

  
NILTON CESAR BELMOK

Membro

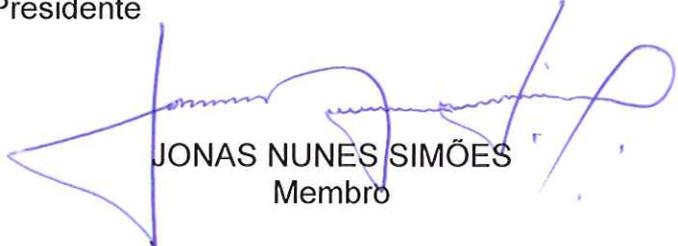
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

  
PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Presidente

  
NILTON CESAR BELMOK

Membro

  
JONAS NUNES SIMÕES

Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Poder Legislativo  
Estado do Espírito Santo

**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11/07/2017**

Chamada para VOTAÇÃO do

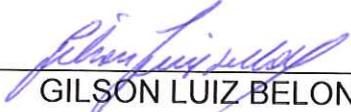
**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMNTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSINTENCIA:** propõe emendas ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2017.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			X
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (07) Favorável  
( ) Contrário  
( ) Abstenção  
(01) Ausente

(X) Aprovado  
( ) Reprovado

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
GILSON LUIZ BELON  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Poder Legislativo  
Estado do Espírito Santo

**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11/07/2017**

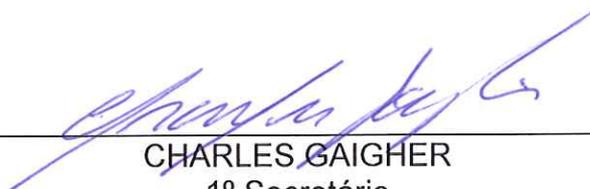
Chamada para VOTAÇÃO do

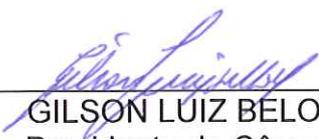
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2017:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no âmbito da administração pública municipal os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (Cuidador) bem como dispõe sobre autorização de contratação desses profissionais em regime de Designação Temporária.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				X
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (07) Favorável  
( ) Contrário  
( ) Abstenção  
(01) Ausente

(X) Aprovado  
( ) Reprovado

  
\_\_\_\_\_  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
GILSON LUIZ BELON  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



### DESPACHO

#### PROJETO DE LEI Nº 016/2017

Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração pública municipal, os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (Cuidador) bom como dispõe sobre autorização de contratação desses profissionais por tempo determinado.

#### RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**APROVADO**

14 / 07 / 2017

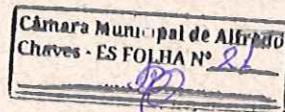
*[Handwritten Signature]*

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



Ofício nº. 148/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Leis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

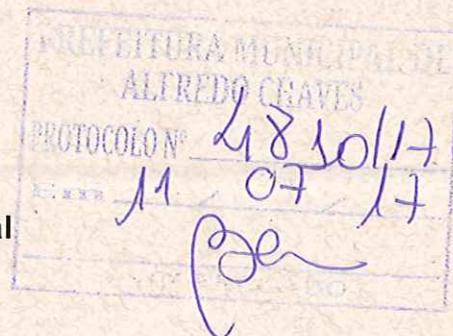
Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2017 que autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração Pública Municipal, e contratar o profissionais para os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2017** referente ao e Projeto de Lei do Executivo nº 020/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, aprovados em Sessão Extraordinária no dia 11 de julho de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 22

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 016/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração Pública Municipal, os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), bem como dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado desses profissionais e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona, de acordo com a Lei federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 109 de 16 de fevereiro de 2006 e suas alterações, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (Cuidador).

Art. 2º A denominação do cargo, quantitativo de vagas e remuneração inicial serão previstos no anexo I da presente Lei.

Art. 3º As atribuições, o nível inicial, carga horária de trabalho semanal e o nível de instrução profissional dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (Cuidador) serão as informações constantes no anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, poderá ser ampliada a carga horária prevista no anexo II, desde que esteja dentro do previsto e previamente justificado a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 23

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente fundamentadas em processo administrativo instaurado para esse fim.

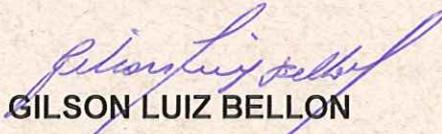
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Sendo necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

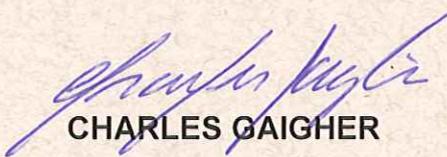
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 556/2015.

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal

  
**CHARLES GAIGHER**

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 24

## ANEXO I DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2017

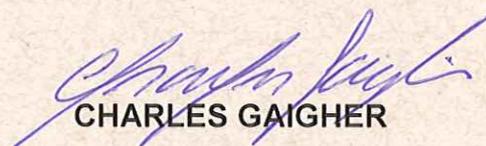
### Denominação do Cargo, Quantitativo e Vencimento

Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
Assistente de Sala	30	937,00
Profissional de Apoio (Cuidador)	15	937,00

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2017



**Atribuições, o nível inicial, carga horária de trabalho semanal, a carreira e o nível de instrução profissional**

**Cargo: ASSISTENTE DE SALA**

**Nível Inicial I**

**Escolaridade Mínima:** Nível médio completo.

**Carga Horária:** 25 horas semanais

**Descrição Sumária do Cargo:** Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas Creches e Núcleos de Educação Infantil, para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas.

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Participar as atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
2. Manter-se integrado (a) com o (a) professor (a) e as crianças;
3. Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa;
4. Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
5. Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;
6. Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucatas e outros);
7. Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação.
8. Atender as solicitações das crianças;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 26

9. Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho;
10. Participar ativamente, no processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
11. Desenvolver hábitos de higiene junto à criança; Lei Ordinária nº 351/2011 2/3
12. Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;
13. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)**

**Nível Inicial I**

**Escolaridade Mínima:** Nível médio completo.

**Carga Horária:** 25 horas semanais

**Descrição Sumária do Cargo:** Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas.

## **ATRIBUIÇÕES:**

1. Atuar como elo entre o aluno cuidado, a família e a equipe da instituição.
2. Escutar, estar atento e ser solidário com o aluno cuidado;
3. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
4. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
5. Auxiliar na locomoção;
6. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
7. Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



8. Outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na instituição.
9. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2017.

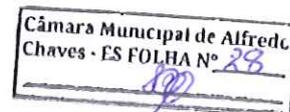
  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal

  
**CHARLES GAIGHER**  
1º Secretário



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 19 de Julho de 2017.

**OFÍCIO/PMAC/GAB N° 248/2017.**

**Referencia:** Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência Lei nº 614 de 19 de Julho de 2017.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor  
GILSON LUIZ BELLON  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

**CMAC - CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALFREDO CHAVES**

**RECEBIMENTO**

Recebi estes autos, em 19/07/2017

Ass: \_\_\_\_\_ 

**Ivânia C. Tamborini**

Matrícula: 000033

Oficial Administrativo



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 614/2017

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 29

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da administração Pública Municipal, os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), bem como dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado desses profissionais e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona, de acordo com a Lei federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 109 de 16 de fevereiro de 2006 e suas alterações, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Assistente de Sala e Profissional de Apoio (Cuidador).

**Art. 2º** A denominação do cargo, quantitativo de vagas e remuneração inicial serão previstos no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** As atribuições, o nível inicial, carga horária de trabalho semanal e o nível de instrução profissional dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (Cuidador) serão as informações constantes no anexo II da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade, poderá ser ampliada a carga horária prevista no anexo II, desde que esteja dentro do previsto e previamente justificado a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

1



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 30  
*sep*

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente fundamentadas em processo administrativo instaurado para esse fim.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Sendo necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2017.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 556/2015.

Alfredo Chaves (ES), 19 de julho de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi fixado nessa Prefeitura  
Municipal de Alfredo Chaves  
Em 19/07/2017  
*Carlos Eugênio Ramalho Tavares*  
Carlos Eugênio Ramalho Tavares  
Secretário Municipal de Administração  
Interino  
Dec. Nº 001-P/2017



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 31

ANEXO I DA LEI Nº 614/2017

Denominação do Cargo, Quantitativo e Vencimento

Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
Assistente de Sala	30	937,00
Profissional de Apoio (Cuidador)	15	937,00

Alfredo Chaves (ES), 19 de julho de 2017.

  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 32  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO II DA LEI Nº 614/2017

**Atribuições, o nível inicial, carga horária de trabalho semanal, a carreira e o nível de instrução profissional**

**Cargo: ASSISTENTE DE SALA**

**Nível Inicial I**

**Escolaridade Mínima:** Nível médio completo.

**Carga Horária:** 25 horas semanais

**Descrição Sumária do Cargo:** Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas Creches e Núcleos de Educação Infantil, para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas.

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Participar as atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
2. Manter-se integrado (a) com o (a) professor (a) e as crianças;
3. Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa;
4. Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;
5. Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;



6. Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucatas e outros);
7. Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação.
8. Atender as solicitações das crianças;
9. Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho;
10. Participar ativamente, no processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
11. Desenvolver hábitos de higiene junto à criança; Lei Ordinária nº 351/2011 2/3
12. Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;
13. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)**

**Nível Inicial I**

**Escolaridade Mínima:** Nível médio completo.

**Carga Horária:** 25 horas semanais

**Descrição Sumária do Cargo:** Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas.

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Atuar como elo entre o aluno cuidado, a família e a equipe da instituição.
2. Escutar, estar atento e ser solidário com o aluno cuidado;





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 34

3. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
4. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
5. Auxiliar na locomoção;
6. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
7. Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contato;
8. Outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na instituição.
9. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Alfredo Chaves (ES), 19 de julho de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL